



ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO, A UNIDADE DE
MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO,
APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA
CARCERÁRIO-UMF, A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP,
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO E DELEGACIA GERAL
DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Cooperação Técnica, as partes adiante qualificadas, a saber, de um lado, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, por sua Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, a **UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-UMF**, por seu Coordenador Geral, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, portador do RG nº. 0465185620121 - SSP/MA e inscrito no CPF nº 408.644.643-0; a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada na Rua Antônio Raposo, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG de nº 5.915.827/MG e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP**, sediada na Av. Castelinho, s/n – Vila Palmeira, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Jeffersson Miler Portela e Silva, portador do RG nº 857.424.98-0 SSP/MA e inscrito no CPF nº 251.637.953-68 e a **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com endereço na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís/MA, por seu Delegado Geral Lawrence Melo Pereira, portador do RG nº 522.277.96-8 SSP/MA e inscrito no CPF nº 021.647.884-78, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação entre as partes convenientes com o principal intuito de **facilitar, impor mais segurança e agilizar o cumprimento dos alvarás de soltura expedidos pelas autoridades judiciárias, mediante a utilização do Sistema Hermes (Malote Digital), de modo que a liberação do preso possa ocorrer no prazo máximo de 24 horas**, em conformidade com a Resolução nº 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Adotar o Sistema Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça como meio de comunicação oficial entre a Justiça de Primeira e Segunda Instâncias, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão, levando-se em consideração os recursos de segurança da informação - assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos - que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais de soltura, em conformidade com a Lei Federal nº 11.419/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

A CORREGEDORIA disponibilizará, mediante prévio **cadastramento**, o acesso ao Sistema (Malote Digital), possibilitando o recebimento eletrônico de alvarás de soltura que forem expedidos pelas autoridades judiciárias, bem como a **capacitação dos servidores das unidades prisionais e policiais solicitadas**, ou de órgão central de recebimento de alvarás de soltura que for instituído pela SEAP ou SSP para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ESTADO DO MARANHÃO - SEAP

A SEAP indicará os servidores e respectivas unidades prisionais ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vier a instituir para este fim, visando o cadastramento de acesso dos mesmos no Sistema Hermes (Malote Digital), bem como, cuidará que tais **pessoas cadastradas realizem permanentemente, consulta ao Sistema a fim de verificar o recebimento de alvarás de soltura para cumprimento** e informe ao juízo solicitante, no prazo de 24 horas, a soltura ou não do beneficiário do alvará.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP



ESTADO DO MARANHÃO

A SSP indicará os servidores e as respectivas unidades policiais, ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vier a instituir para este fim, visando o cadastramento de acesso dos mesmos no Sistema Hermes (Malote Digital), bem como, cuidará que tais **pessoas cadastradas realizem, permanentemente, consulta ao Sistema a fim de verificar o recebimento de alvarás de soltura para cumprimento** e informem ao Juízo solicitante, no prazo de 24 horas, a soltura ou não do beneficiário do alvará.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UMF

A Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário - UMF ficará responsável pela informação e orientação dos magistrados e usuários do Sistema Hermes (Malote Digital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos nas respectivas esferas de atuação da Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a partir da presente data, cabendo a Corregedora Geral da Justiça efetuar as publicações pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Constitui-se em encargo do Tribunal de Justiça a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado (DOE), nos moldes previstos no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.032/95.

São Luís/MA, 29 de setembro de 2016.

Desembargadora **ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**
Corregedora Geral da Justiça

Desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**
Coordenador Geral da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento
e Fiscalização do Sistema Carcerário-Umf

Secretário **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP

Secretário **JEFFERSSON MILEP PORTELA E SILVA**
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão-SSPMA

Delegado Geral **LAWRENCE MELO PEREIRA**
Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão

1ª Testemunha: _____

RG: _____

2ª Testemunha: _____

RG: _____